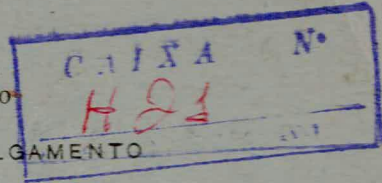




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist. _____

JCJ n.º 129/65

OBJETO — Dif. de Salário, Hs, Extras, Aviso Prévio,
13º mês:

AUDIÊNCIAS
31/8/65 às 11hs

RECTE. — Helena Pirês Pacheco

RECDO. — Hospital São Jorge

Cr\$ 141.962

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Julho
do ano de 19 65 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

José de Mesquita
Chefe da Secretaria

162
15/7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de julho de 1965 compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Helena Pires Pacheco

RECLAMANTE
Enfermeira, casada, brasileira
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Av. Paraná nº 886 - Campinas - G. S. associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra Hospital São Jorge

RECLAMADO
_____, domiciliado na Av. Z nº 886 - Setor
ATIVIDADE RUA E NÚMERO
Aeroporto _____;

Que, no dia 3 de novembro de 1964, foi admitida no estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de enfermeira, com o salário de Cr\$ 25.000 mensais e uma refeição.

Que, a partir de janeiro de 1965, foi aumentada para Cr\$ 30.000 mensais.

Que, a partir de 19 de abril passou a perceber Cr\$ 40.000 mensais.

Que, no mês de dezembro de 1964, trabalhou 32 horas extras, e no mês de janeiro deste ano, 9 horas, nada recebendo.

Que, no mês de dezembro deixou de gozar uma folga, e em fevereiro não gozou folgas, o mesmo acontecendo em junho, não recebendo as respectivas remunerações respectivas.

Que, no dia 27 de junho, foi dispensado de suas funções, sem aviso, 132 dias de dif. de salário mínimo e as folgas acima mencionadas.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de R\$ 141.687.

Dif. de Salário de 3/11/64 a 31/12/64 à R\$ 4.750 mensal:	R\$ 9.174
Dif. de Salário de março de 1965 à R\$ 15.360	: R\$ 15.360
" " " 1/4 a 27/6/65 à R\$ 5.360	: R\$ 15.526 +
32 horas extras de dezembro a R\$ 170	: R\$ 5.440 -
9 " " " janeiro 65 a R\$ 170	: R\$ 1.530 -
1 folga de dezembro 1964	: R\$ 1.133 -
4 " " fevereiro 1965	: R\$ 4.532 -
4 " " junho 1965	: R\$ 6.912 -
Aviso Prévio;	R\$ 51.810
7/12 de 13 meses	R\$ 30.210 -

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. M. de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

x *Helena Pires Pacheco*
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

153
~~154~~

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 31 de agosto de 1965 às 14 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiania, 6 de julho de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

164
245



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Hospital São Jorge
Av. Z nº 886 - Setor Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Helena Pires Pacheco

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14 (catorze horas) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de agosto- 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 6 de julho de 1965

J. H. do Nascimento
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 28 de 7 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº 13068 com "AR",
Goânia, 28 de 7 de 65
J. H. do Nascimento
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Fes. 5
3

Serviço Postal



Número de registro 13068

Procedência Goiânia

Data de registro 28 de 7 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Carimbo de origem

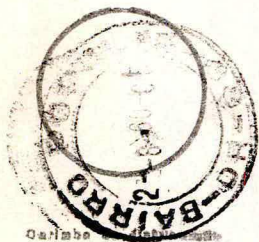
Valor declarado _____

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 31 de julho de 1965

O DESTINATÁRIO

Paris Andreoli



Carimbo de destino

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

Proc. n. 429/65 - Hospital São Jorge

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 6
/

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Helena Pires Pacheco e o reclamado Hospital São Jorge

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará a reclamante neste ~~ata~~ a importância de Cr\$70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS), por saldo da presente reclamação.

A reclamante recebeu o pagamento da mencionada importância, por intermedio do cheque nº 678792, a cargo do Banco Bandeirante do Comércio S/A.

Custas, no valor de Cr\$1.726, pela ~~reclamante~~ dispensadas nos termos do art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, eu J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Jano Pereira da Silva
JUIZ PRESIDENTE

Helena Pires Pacheco
RECLAMANTE

[Signature]
RECLAMADO

Ver. 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Helena Pires Pacheco (Representação, quando houver) e o Reclamado Hospital São Jorge (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 70.000 (SETENTA MIL CRUZEIROS) relativa ao Processo nº 429/65 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães

SECRETÁRIO

Helena Pires Pacheco

RECLAMANTE

Esquivel

RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões em presentes autos, ao

Sar. Presidente.

Goiânia, 31 de 8 de 1965

J. H. de Souza
Secretário

Arquivar -

60.31-F-65

Paulo Severina

XXXXXXXXXXXX

70.000(2E-

TRATA-SE DE (CORRETORES)

Processo nº 150/65 desta Junta.